



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

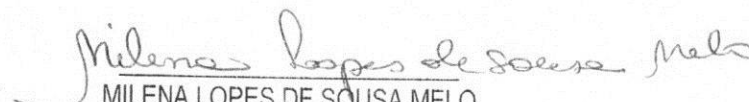
ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA APRESENTADOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS EXCESSIVAS FEITAS COM BASE NOS:

- A) CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TOI - TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO, EMITIDO EM OUTUBRO DE 2015 E,
- B) QIPS - QUADROS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ONDE ESTÃO INSERIDOS OS CÁLCULOS DA ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DA LÂMPADAS INSTALADAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO.

Pacujá - CE, 01 de Outubro de 2019.

  
MILENA LOPES DE SOUSA MELO  
Secretaria de Administração e Finanças



### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia apresentados pela distribuidora de energia e, em sendo o caso, obter a repetição de indêbitos proveniente das cobranças excessivas feitas com base nos:

- a) censo de iluminação pública (TOI - Termo de Ocorrência e Inspeção, emitido em outubro de 2015) e,
- b) QIPs- Quadros de Iluminação Pública, onde estão inseridos os cálculos da energia dissipada nos equipamentos auxiliares das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública faturada por estimativa de consumo.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Pacujá em outubro de 2015 foi autuada pela Enel Distribuidora Ceará através de TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção que resultou em um crédito para o Município no valor de 130,365 KWh (cento e trinta quilowatts-hora e trezentos e sessenta e cinco centésimos), o que pela tarifa da época equivaleria a R\$ 52.760,02 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e dois centavos), valor este bem aquém do que se esperava.

Para verificar a exatidão deste número e dos valores cobrados mensalmente a título da energia dissipada nos reatores das lâmpadas a Vapor de Sódio instaladas na rede de iluminação pública e faturadas por estimativa de consumo, o Município contratou estudos – Anexo I deste Projeto Básico – que apontam ser o Município detentor de perspectiva de um benefício estimado em **R\$ 978.886,10 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos)**, conforme abaixo:

Redução do valor do TOI	-16.060,48
Valor a ser repetido decorrente do censo de iluminação pública	950.504,10
Valor a ser repetido decorrente da energia dissipada	29.382,00
Total do benefício a ser auferido	979.886,10

O aprofundamento dos cálculos preliminares acima referidos requer um grau de especialização e de experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade e especialidade dos serviços a serem realizados, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como exigem conhecimento em área específica e de domínio de poucos profissionais.

Em suma, por tudo que aqui foi dito comprova-se a necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia apresentados pela distribuidora de energia, quer no TOI, quer nos QIPs, e para apresentar argumentos técnicos capazes de combater os valores cobrados pela concessionária e obter a repetição de indêbitos proveniente das cobranças excessivas.

### 3. DO ESCOPO DO CONTRATO

O contrato deverá abranger as seguintes ações:

- 3.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. COMPROMISSO DE TODOS**



- 3.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIPs dos meses não prescritos;
- 3.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 3.3. Elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário.

#### **4. DA CRONOLOGIA DOS TRABALHOS**

- 4.1. Os trabalhos deverão obedecer à seguinte ordem cronológica:
- a) Recebimento da Ordem de Serviço;
  - b) Requisição das informações por parte da empresa ao Município;
  - c) Recebimento das informações;
  - d) Elaboração do Relatório pericial;
  - e) Ingresso de petições junto à Enel Distribuidora;
  - f) Análise da resposta da Enel;
  - g) Ingresso de recurso junto à Ouvidoria da Enel;
  - h) Análise da resposta da Ouvidoria da Enel;
  - i) Ingresso de petição na ANEEL solicitando abertura de processo administrativo;
  - j) Análise da resposta da ANEEL;
  - k) Ingresso de recurso junto à Diretoria da ANEEL;
  - l) Acompanhamento do cumprimento da decisão da ANEEL junto à distribuidora;
  - m) assessoria nas negociações com a distribuidora.

#### **5. DOS PRAZOS**

- 5.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá requerer ao Município toda a documentação necessária à execução de seus trabalhos.
- 5.2. O prazo para entrega do relatório pericial será de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento de todas as informações solicitadas em 5.1.
- 5.3. A empresa terá o prazo máximo de 05 dias corridos para ingressar com petições junto à distribuidora de energia, contados da entrega do relatório pericial.
- 5.4. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, não estando computados neste prazo os dias em que os processos estejam submetidos ao julgamento da distribuidora ou das agências reguladoras.
- 5.5. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **6. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

Os serviços de perícia serão executados na sede da contratada, já os demais serviços serão executados onde houver necessidade, tanto podendo ser em Fortaleza – CE, sede da distribuidora e da ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, quanto em Brasília – DF, sede da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

#### **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.
- 7.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

*que*



7.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

7.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

7.5. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação.

7.6. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

8.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

## 9. DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O valor global estimado para a contratação será obtido através de realização da pesquisa de mercado junto a fornecedores.

9.2. O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

9.3. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

## 10. DAS MEDIÇÕES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS.

### 10.1. DA TERMINOLOGIA ADOTADA.

a) **UB – Unidade de Benefício**, valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de benefício obtido pelo Município.

b) **CUB – Custo da Unidade de Benefício**, valor colhido em licitação, correspondente à remuneração da CONTRATADA por cada UB entregue ao CONTRATANTE em função do trabalho daquela.

*que*



d) **QUBC – Quantidade de UB Contratado**, quantidade de UB que se pretende contratar, obtida da divisão do valor do benefício estimado por 1.000,00.

e) **QUBE – Quantidade de UB Entregue**, quantidade de UB efetivamente entregues ao CONTRATANTE decorrente do trabalho da CONTRATADA, quer seja a entrega feita através de redução do valor do TOI, repetição de indébito através de transferência bancária ou de compensação com futuras contas de energia.

#### 10.2. DA QUANTIDADE DE UB A CONTRATAR

QUB = valor do benefício estimado / 1.000 >>> QUB = 979.866,10\* / 1.000 >>>

QUB = 980

\* Extraído do Anexo I

#### 10.3. DO CUSTO MÁXIMO DA UNIDADE DE BENEFÍCIO

CMAXUB = Valor máximo admissível na licitação / QUB >>>

CMAXUB = Valor máximo admissível na licitação \*\* / 980

\*\* Calculado conforme item 9.1.

#### 10.4 DAS MEDIÇÕES.

Ao final de cada mês, mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago àquela, mediante a expressão:

VR = CUB x QUBE, onde VR é o valor da remuneração.

#### 11. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 11.1. DO VALOR DO CONTRATO.

O valor do contrato será obtido em licitação e deverá corresponder ao produto do QUBC pelo CUB.

##### 11.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2.1. Previamente à emissão de cada fatura deverá ser feita a medição dos serviços conforme o item 10.4., sendo condicionado o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

11.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das provas de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais), Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND e a Justiça Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

11.2.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

##### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A remuneração da empresa contratada será paga com recursos da Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_. Nos anos posteriores serão adotadas dotações e elementos de despesas equivalentes.

*gusa*



### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 13.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;
- 13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 13.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 13.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- 13.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- 13.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 13.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 14.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 14.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do Município;
- 14.4. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 14.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Município;
- 14.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Município;
- 14.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Município;
- 14.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Município;
- 14.10. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. COMPROMISSO DE TODOS.**



assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

14.11. Acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

14.12. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

14.13. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

14.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

### 15. DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de: apresentar documentação falsa exigida para o certame; não manter a proposta; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

d) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: advertência; multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

15.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

15.3. Em caso de atraso de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias a Prefeitura, a critério da Contratada, poderá ser penalizada com a suspensão dos serviços.

15.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### 16. DA PARTICIPAÇÃO





16.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Projeto Básico e seus anexos:

16.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

## 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA.

### 17.1. TÉCNICO-OPERACIONAL

17.1.1. Prova de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

17.1.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, atinente à respectiva parcela de maior relevância.

17.1.2.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem é considerada parcela de maior relevância: a elaboração de estudo técnico com vistas a identificar a existência de cobrança excessiva do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública faturada por estimativa, cobrança essa efetuada pela concessionária de energia elétrica através de TOI (Termo de Ocorrência e Inspeção).

### 17.2. CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL.

17.2.1. Prova de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em Direito, devidamente registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

17.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com experiência na realização dos serviços atinente à parcela de maior relevância, conforme definida no item 17.1.2.1.

17.2.3. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, o empregado, ou o profissional vinculado através de contrato de prestação de serviços. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;

b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados.

d) para o prestador de serviço, através de cópia do contrato devidamente registrada no CREA ou na OAB, conforme o caso.

17.2.4. A experiência na realização dos serviços atinente a parcela de maior relevância, conforme definida no item 17.1.2.1., será feita mediante a apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

17.2.5. A comprovação da regularidade dos profissionais referidos nos itens 17.2.1 e 17.2.2 será feita através de certidões fornecidas pela OAB e pelo CREA, respectivamente.

## 18. DO TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Por se tratar de serviço de engenharia com valor inferior a R\$ 3.300.000,00 o certame deverá ser feito através de uma Tomada de Preços, onde será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global.



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS**  
**CAPÍTULO I**

**BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA COBRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA DE LÂMPADAS NÃO ENCONTRADAS NO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

A Prefeitura Municipal de Pacujá em outubro de 2015 foi autuada pela Enel Distribuidora Ceará através de TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção que resultou em um crédito para o Município no valor de 130,365 KWh (cento e trinta quilowatts-hora e trezentos e sessenta e cinco centésimos), o que pela tarifa da época equivaleria a R\$ 52.760,02 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e dois centavos), valor este bem aquém do que se esperava.

Em verdade a interpretação da contagem apresentada pela concessionária está equivocada pois os números extraídos de censo por ela mesma efetuado – e aqui não se fala da contagem física efetuada em campo e sim da interpretação de seu resultado – apontam para valores diferentes, quais sejam:

- 161 (cento e sessenta e uma) lâmpadas instaladas sem o conhecimento da empresa, equivalente a uma potência de 13.955 W (treze mil e novecentos e cinquenta e cinco Watts) e,
- a inexistência de 76 (setenta e seis) lâmpadas que vinham tendo seu consumo cobrado normalmente, equivalente a uma potência de 25.535 W (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco Watts).

As tabelas abaixo sintetizam as informações do censo:

TIPO	POTÊNCIA (W)	PERDAS (W)	QUANTIDADE	TOTAL (W)
VS (Vapor de Sódio)	70	21,40%	158	13.427
VS (Vapor de Sódio)	150	17,30%	3	528
Total			161	13.955

**Tabela 1: Lâmpadas instaladas e não constantes no cadastro da rede de IP.**

TIPO	POTÊNCIA (W)	PERDAS (W)	QUANTIDADE	TOTAL (W)
Mista	160	0,00%	20	3.200
VM (Vapor de Mercúrio)	80	12,00%	4	358
VM (Vapor de Mercúrio)	250	10,00%	4	1.100
VM (Vapor de Mercúrio)	400	9,00%	23	10.028
VS (Vapor de Sódio)	250	14,80%	3	861
VS (Vapor de Sódio)	400	13,50%	22	9.988
Total			76	25.535

**Tabela 2: Lâmpadas não instaladas e constantes no cadastro da rede de IP.**

Tem-se assim dois erros de faturamento, um decorrente de erro do Município por ter instalado lâmpadas na rede de iluminação sem que tenha sido informada à distribuidora, num total de 14 KW (quatorze quilowatts) e um outro, decorrente de erro da concessionária por cobrar o consumo de lâmpadas que não foram encontradas na rede de iluminação pública, num total de 26 KW (vinte e seis quilowatts).

A Resolução ANEEL nº 414/2014 dá tratamento diferente para cada uma das causas de faturamento incorreto, - o que impossibilita a simples subtração das lâmpadas umas de outras, como o fez a distribuidora – quais sejam:



**1. PARA O FATURAMENTO INCORRETO E A MAIOR POR MOTIVO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA. VALOR A SER REPETIDO**

A distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade deu-se em agosto de 2019 (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §7º), o início da contagem dos 120 (cento e vinte) meses deve ocorrer em agosto de 2009 e estender-se até julho de 2019. A cobrança indevida perdurou até setembro de 2015, portanto, num total de 74 (setenta e quatro) meses. Neste período teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,30660 e uma quantidade de 360,97h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

**CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:**

**1.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL**

$CMM = PMM \times QHM$ , onde

PMM = Potência Média Mensal (26 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,97h)

$CMM = 26 \times 360,97 \ggg CMM = 9.218 \text{ KWh}$ .

**1.2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL**

$IMM = TMM \times CMM$ , onde

IMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,30660)

CMM = Consumo Médio Mensal (9.218 KWh)

$IMM = 0,30660 \times 9.218 \ggg IMM = R\$ 2.827,31$

**1.3. JUROS MÉDIOS MENSAIS**

$JMM = 103\% \ggg JMM = R\$ 5.743,42$

**1.4. IGP-M MÉDIO MENSAL**

$(IGP-M)MM = 51,17\% \ggg (IGP-M)MM = 1.446,61$

**1.5. INDÉBITO MÉDIO MENSAL A SER REPETIDO**

$IDRMM = 2 \times IMM + JMM + (IGP-M)MM$ , onde

IMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 2.827,31)

JMM = Juros Médios Mensais (R\$ 5.743,42) e,



(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$1.446,61)

IDRMM =  $2 \times 2.827,31 + 5.743,42 + 1.446,61$  >>> IDRMM = R\$ 12.844,65

### CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO VIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO

BRI = NM x IDRMM, onde,

IDRMM = Indébito Médio Mensal a ser Repetido (R\$ 12.844,65)

NM = Número de Meses dentro do período não prescrito em que houve pagamento a maior (74, agosto 2009 a setembro de 2015)

BRI =  $74 \times 12.844,65$  >>> BRI = R\$ 950.504,10.

**BENEFÍCIO A SER OBTIDO VIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO: R\$ 950.504,10 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos).**

2. Para o faturamento incorreto e a menor por motivo de responsabilidade do consumidor:  
Valor a ser quitado (Redução do valor cobrado no TOI)

A distribuidora deve providenciar a cobrança do consumidor das quantias não recebidas (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 114, II). Na impossibilidade de a distribuidora identificar o período de duração da irregularidade, o período de cobrança fica limitado a 6 (seis) ciclos, imediatamente anteriores à constatação da irregularidade. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 132, §1º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade deu-se em outubro de 2015, a contagem dos 6 (seis) meses deve iniciar-se em setembro de 2015 e retroagir a abril do mesmo ano. Neste período teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,416155 e uma quantidade de 361,95h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

### CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

#### 2.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

CMM = PMM x QHM, onde

PMM = Potência Média Mensal (14 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (357,99h)

CMM =  $14 \times 361,95$  >>> CMM = 5.051 KWh

#### 2.2. DÉBITO MÉDIO MENSAL

DMM = TMM x CMM, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,416155)

CMM = Consumo Médio Mensal (5.051 KWh)

DMM =  $0,416155 \times 5.021$  >>> DMM = R\$ 2.102,32



### 2.3. IGP-M MÉDIO MENSAL

$$(IGP-M)MM = 15,85\% \ggg (IGP-M)MM = 574,77$$

### 2.4. DÉBITO MÉDIO MENSAL A SER QUITADO

$$DMMQ = DMM + (IGP-M)MM, \text{ onde}$$

DMM = Débito Médio Mensal (R\$ 2.102,32)  
(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 574,77)

$$DMMQ = 2.102,32 + 574,77 \ggg DMMQ = R\$ 2.677,08$$

### CÁLCULO DO DÉBITO TOTAL A SER QUITADO

$$DTQ = 6 \times DMMQ, \text{ onde}$$

DMMQ = Débito Médio Mensal a ser Quitado (R\$ 2.677,08)

$$DTQ = 6 \times 2.677,08 \ggg DTQ = R\$ 16.062,48$$

**BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO À REDUÇÃO DO VALOR DO TOI  
R\$ - 16.060,48 (dezesesseis mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos) .**

## CAPÍTULO II

### II – BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA COBRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LAMPADAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Com base no Quadro de Iluminação Pública fornecido pela distribuidora existiam instaladas no Município 446 (quatrocentos e quarenta e seis) lâmpadas a Vapor de Sódio, distribuídas em diversas potências, conforme o quadro abaixo:

Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14,7	428	6,28
250	37,50	12	0,45
400	56,00	6	0,34
Total			7,07

Entretanto, a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas determina valores das perdas nos reatores em valores inferiores aos praticados pela empresa, conforme abaixo:

Potência (W)	Perdas (W) Enel	Perdas ABNT (W)	Diferença
70	14,98	14,00	0,98
250	37,00	30,00	7,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. COMPROMISSO DE TODOS.



400	54,00	38,00	16,00
-----	-------	-------	-------

Aplicando os valores da ABNT temos:

Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14	428	5,98
250	30	12	0,36
400	38	6	0,23
Total			6,57

Portanto, há uma cobrança excessiva de 0,5 KW por mês (7,07 – 6,57).

No caso, está-se diante de um erro de faturamento por motivo de responsabilidade da distribuidora, situação em que esta deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Considerando o período agosto de 2009 a julho de 2019 teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,34437 e uma quantidade de 360,96 horas de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

**CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:**

1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

$CMM = PMM \times QHM$ , onde

PMM = Potência Média Mensal (0,5 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,96h)

$CMM = 0,5 \times 360,96 \ggg CMM = 180 \text{ KWh}$ .

2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$IMM = TMM \times CMM$ , onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,34437)

CMM = Consumo Médio Mensal (180 KWh)

$IMM = 0,34437 \times 180 \ggg IMM = R\$ 62,16$

3. JUROS MÉDIOS MENSAIS

$JMM = 128\% \ggg JMM = R\$ 79,57$

4. IGP-M MÉDIO MENSAL

$(IGP-M)MM = 33,60\% \ggg (IGP-M)MM = R\$ 20,95$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. COMPROMISSO DE TODOS.



5. INDÉBITO MÉDIO MENSAL A SER REPETIDO

$$\text{IDRMM} = 2 \times \text{IMM} + \text{JMM} + (\text{IGP-M})\text{MM}, \text{ onde}$$

IMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 62,16)

JMM = Juros Médios Mensais (R\$ 79,57) e,

(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 20,95)

$$\text{IDRMM} = 2 \times 62,16 + 79,577 + 20,95 \gg \gg \text{IDRMM} = \text{R\$ } 244,85$$

**CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO VIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

BRI = 120 x IDRMM, onde

IDRMM = Indébito Médio Mensal a ser Repetido (R\$ 244,853)

$$\text{BRI} = 120 \times 244,85 \gg \gg \text{IDTR} = \text{R\$ } 29.382,00$$

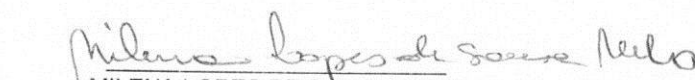
**BENEFÍCIO A SER OBTIDO VIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO: R\$ 29.382,00 (vinte e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais)**

**CÁLCULO DO BENEFÍCIO TOTAL A SER AUFERIDO PELO MUNICÍPIO**

Redução do valor do TOI	-16.060,48
Valor a ser repetido decorrente do censo de iluminação pública	950.504,10
Valor a ser repetido decorrente da energia dissipada	29.382,00
Total do benefício a ser auferido	979.886,10

**R\$ 978.886,10 (novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos).**

Pacujá - CE, 01 de Outubro de 2019.

  
MILENA LOPES DE SOUSA MELO  
Secretaria de Administração e Finanças



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

À  
Prefeitura Municipal de Pacujá  
Comissão Permanente de Licitação  
Pacujá -Ce.

Ref. Tomada de Preços nº  
Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços para a Tomada de Preços acima referida.

**Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia apresentados pela distribuidora de energia e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos proveniente das cobranças excessivas feitas com base nos:

- censo de iluminação pública (TOI - termo de ocorrência e inspeção, emitido em novembro de 2018) e
- QIPs - quadros de iluminação pública, onde estão inseridos os cálculos da energia dissipada nos equipamentos auxiliares das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública faturada por estimativa de consumo.

**Terminologia:**

a) **UB – Unidade de Benefício**, valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de benefício obtido pelo Município.

b) **CUB – Custo da Unidade de Benefício**, valor correspondente à remuneração da CONTRATADA por cada UB entregue ao CONTRATANTE em função do trabalho daquela.

d) **QUBC – Quantidade de UB Contratado**, quantidade de UB que se pretende contratar, obtida da divisão do valor do benefício estimado por 1.000,00.

**Proposta:**

UNIDADE	QUBC	CUB	VALOR TOTAL
UB – UNIDADE DE BENEFÍCIO	980		

O valor global de proposta é de R\$ \_\_\_\_\_,00 (Valor por extenso).

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os serviços cotadas nesta Proposta de Preços, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.



PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
CNPJ/CPF Nº:  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

-----  
Nome do Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACUJÁ-CE, ATRAVÉS DA  
....., COM .....,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Pacujá, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro, Pacujá - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.734.148/0001-07, através da Secretaria ..... neste ato representado(a) pelo(a) seu/sua Ordenador(a) de Despesas ....., Sr(a). ..... portador(a) do CPF n.º ....., doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, ..... com endereço à ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada por ....., portador do CPF n.º ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços n.º ....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços n.º TP ....., devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia apresentados pela distribuidora de energia e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos proveniente das cobranças excessivas feitas com base nos:

- a) censo de iluminação pública (TOI - termo de ocorrência e inspeção, emitido em novembro de 2018) e,
- b) QIPs - quadros de iluminação pública, onde estão inseridos os cálculos da energia dissipada nos equipamentos auxiliares das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública faturada por estimativa de consumo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DO CONTRATO.**

O contrato deverá abranger as seguintes ações:

3.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;



3.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIPs dos meses não prescritos;

3.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

3.3. Elaboração de petições e acompanhamento dos processos de repetição do indébito junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pela prestação dos serviços, estando nesse valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

4.2. Das medições.

Ao final de cada mês, mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago àquela, mediante a expressão:

$VR = CUB \times QUBE$ , onde

VR = Valor da Remuneração.

CUB = Custo da Unidade de Benefício.

QUBE = Quantidade de Unidades de Benefícios Entregues.

4.3. Entende-se por benefício obtido a redução obtida no quantia cobrada através do TOI somada com o valor do indébito repetido.

4.4. Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias após a efetivação do benefício financeiro, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.

4.5. Caso haja parcelamento na efetivação do benefício financeiro, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contratação se dará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A remuneração da empresa contratada será paga com recursos da, Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_.

Para os exercícios seguintes nas dotações e elementos de despesas equivalentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.1.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;

7.1.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do Município;

7.1.4. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

7.1.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Município;

7.1.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Município;

7.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Município;

7.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Município;

7.1.10. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

7.1.11. Acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.1.12. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

7.1.13. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

7.1.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;



- 7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 7.2.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.2.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- 7.2.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- 7.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 7.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de: apresentar documentação falsa exigida para o certame; não manter a proposta; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

d) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: advertência; multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;



**8.2.** Ap s o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuni rias previstas neste Instrumento ser o descontadas de qualquer cr dito existente no Munic pio em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexist ncia deste.

**8.3.** Em caso de atraso de pagamento por per odo superior a 90 (noventa) dias a Prefeitura, a crit rio da Contratada, poder  ser penalizada com a suspens o dos servi os.

**8.4.** As partes se submeter o ainda  s demais san oes impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.

#### **CL USULA NONA - DA RESCIS O**

A inexecu o total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescis o, com as conseq ncias contratuais, as previstas em lei e no Edital.

 1  Al m da aplica o das multas j  previstas, o presente contrato ficar  rescindido de pleno direito, independente de notifica o judicial ou extrajudicial, sem que assista   Contratada o direito de reclamar indeniza oes relativas  s despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execu o, ocorrendo quaisquer infra oes  s suas cl usulas e condi oes ou nas hip teses previstas na Legisla o, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

 2  O procedimento de rescis o observar  os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licita oes.

#### **CL USULA D CIMA - DAS DISPOSI OES FINAIS**

I - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga oes por ele assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

II - O presente contrato tem seus termos e sua execu o vinculada ao edital de licita o e   proposta licit ria.

III - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.  8.666/93, alterada e consolidada.

IV - O presente contrato poder  ser alterado unilateralmente pela Administra o ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

V - A inadimpl ncia do CONTRATADO com refer ncia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n o transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do contrato ou restringir a regulariza o e o uso dos servi os pela Administra o.

VI - O contratado, na execu o do contrato, sem preju zo das responsabilidades contratuais e legais, s  poder  subcontratar partes do contrato com a expressa autoriza o da Administra o.

VII A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, os servi os executados em desacordo com os termos do Processo Licit rio, da proposta e deste contrato.

VIII - Integram o presente contrato, independente de transcri o, todas as pe as que formam o procedimento licit rio e a proposta adjudicada.

IX - A Contratada, na vig ncia do Contrato, ser  a  nica respons vel perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclama oes e indeniza oes.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.



O foro da Comarca de Pacujá é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacujá (Ce), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, junto ao Município de Pacujá, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Pacujá, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)